

## TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: A VULNERABILIDADE E O PROCESSO VITIMIZANTE<sup>1</sup>

INTERNATIONAL TRAFFICKING IN WOMEN FOR THE PURPOSES OF SEXUAL EXPLOITATION: VULNERABILITY AND THE VICTIMIZATION PROCESS

Ana Beatriz Martins de Oliveira Santos<sup>2</sup>  
Wirna Maria Alves da Silva<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho aborda o tráfico internacional de mulheres que visa a exploração sexual, resultando na lucratividade excessiva dentro da rede de crimes. O crime em destaque caracteriza-se pela forma em que os aliciadores escolhem suas vítimas, sendo enganadas com falsas promessas de emprego bem remunerado e uma vida melhor em outro país, influenciando mulheres mais vulneráveis, tanto emocionalmente como financeiramente. O artigo tem como objetivo analisar as características da mulher na sociedade e divisão de gêneros, para compreender os motivos que acarretam até hoje para que a mulher sequele as sequelas que tal prática causa, bem como os perfis das vítimas e dos aliciadores. Busca-se compreender tutelas legislativas existentes para o tráfico em tratados internacionais e medidas que devem ser tomadas em nosso ordenamento jurídico. Logo, pretende-se analisar o motivo pelo qual várias mulheres são o gênero mais traficada no mundo para fins de exploração sexual continua acontecendo de forma intensa, como o combate ao tráfico internacional de mulheres, com o escopo de identificar quais as ações do governo em prol ao combate ao Tráfico de Mulheres são efetivas. Assim, a metodologia adotada é a pesquisa qualitativa e o método dedutivo.

275

**Palavras-Chave:** Tráfico de Mulheres. Exploração sexual. Tutelas legislativas.

**ABSTRACT:** This work addresses the international trafficking of women aimed at sexual exploitation, resulting in excessive profitability within the crime network. The crime highlighted is characterized by the way in which recruiters choose their victims, being deceived with false promises of well-paid employment and a better life in another country, influencing more vulnerable women, both emotionally and financially. The article aims to analyze the characteristics of women in society and gender division, to understand the reasons that cause women the consequences that this practice causes, as well as the profiles of victims and recruiters. The aim is to understand existing legislative protections for trafficking in international treaties and measures that must be taken in our legal system. Therefore, we intend to analyze the reason why several women are the most trafficked gender in the world for the purposes of sexual exploitation continues to happen intensely, such as the fight against international trafficking in women, with the aim of identifying which government actions in favor of combating trafficking in women are effective. Thus, the methodology adopted is qualitative research and the deductive method.

**Keywords** Traffic of women. Sexual exploitation. Legislative protections.

<sup>1</sup>Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA, Teresina-PI.

<sup>2</sup>Bacharelada do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho.

<sup>3</sup>Orientadora do curso de Direito Centro Universitário Santo Agostinho.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, visando a vulnerabilidade de gênero e a complexidade desse crime junto de violações dos princípios éticos, morais e os direitos garantidos pela legislação. Também discute o papel vitimizante da mulher e o importante papel do Estado como garantidor e responsável pela proteção e segurança das vítimas.

A violência contra a mulher, manifestada física, psicológica e juridicamente, é consequência de um passado abusivo cujos reflexos ainda persistem na sociedade patriarcal atual. A desigualdade de gênero e a vulnerabilidade econômica das mulheres prevalecem, e a exploração do corpo feminino, especialmente no tráfico de mulheres, resulta de uma complexa interseção de fatores sociais, culturais e econômicos.

A falta de acesso à educação e saúde agrava a situação, levando muitas mulheres a buscar melhores condições de vida em outros países. Sem questionar suas escolhas sexuais, já que sua liberdade deve ser respeitada, esta pesquisa destaca como as vítimas são enganadas e submetidas a condições análogas à escravidão ao se envolverem na prostituição no exterior.

Para a realização deste trabalho, foi adotada uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise do Protocolo de Palermo, ratificado pelo governo brasileiro em 2004, observamos o primeiro contato com o tema em nosso ordenamento interno, resultando até mesmo em modificações no Código Penal brasileiro até então vigente. O combate a esse delito vai além da proteção dos direitos da mulher individualmente, estendendo-se aos seus direitos humanos.

O tráfico de pessoas, embora antigo, ganhou dimensão global nas últimas décadas, tornando-se tema central de debates internacionais. Essa ampliação está ligada a interesses como comércio, exploração sexual e transformação de seres humanos em mercadorias. O crime viola a dignidade humana ao cercear a liberdade das vítimas, intensificando-se com o aumento do movimento migratório na era da globalização, afetando diversos grupos, incluindo homens, mulheres e crianças.

O tráfico de mulheres é um problema grave e crescente, que afeta não apenas as vítimas diretamente envolvidas, mas também a estrutura social e econômica da sociedade. Esse problema é agravado pela tecnologia e pela globalização, que facilitam as trocas comerciais e flexibilizam o controle das fronteiras. Muitas mulheres, sonhando com uma vida melhor, migram para outros países, buscando oportunidades de trabalho em nações

desenvolvidas. Esse desejo impulsiona um fenômeno crescente de migração feminina, onde mulheres deixam seus países de origem sozinhas, em busca de uma nova vida.

Portanto, a escolha do trabalho como foco deste estudo analisar a situação das Mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica enfrentam um maior risco de serem vítimas do tráfico internacional, devido à escassez de recursos e oportunidades acessíveis, observar a exploração de mulheres no tráfico internacional está intrinsecamente ligada às disparidades de gênero, perpetuando assimetrias de poder, verificar a globalização e as redes criminosas internacionais desempenham um papel crucial no aumento do tráfico internacional de mulheres, criando um ambiente propício à exploração, analisar as Implicações Jurídicas e Sociais no Combate ao Tráfico Internacional de Mulheres: Um Estudo de Caso Comparativo entre o Brasil e Países Estrangeiros.

As leis internacionais e identificará os órgãos diretamente envolvidos nos tipos relacionados ao tráfico desse gênero. Além disso, discutirá como essas entidades atuam na prevenção dessas ocorrências e na proteção das vítimas impostas aos perpetradores conforme os ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.

Dada a relevância do tema, este trabalho tem como objetivo analisar como os ordenamentos jurídicos brasileiro e internacional protegem os direitos das vítimas do tráfico internacional de mulheres, buscando soluções para a prevenção e o combate desse crime.

O artigo é estruturado em duas partes principais. A primeira parte é uma apresentação do tema em questão, trazendo a caracterização do fenômeno contemporâneo sobre o tráfico internacional de mulheres, políticas de enfrentamento ao combate no tráfico internacional de mulheres. A segunda parte do artigo se concentra nas implicações do tráfico internacional de mulheres no âmbito nacional visando a vulnerabilidade da vítima, suas causas e consequências do crime em destaque e abordando assim as características do crime e do perfil da vítima.

## **2 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMO CRIME TRANSNACIONAL**

O assunto abordado leva em consideração o Tráfico Internacional dada pelo Protocolo de Palermo, trazendo três elementos que passam a caracterizá-los: a ação, os meios e o fim da exploração da mulher com objetivo de lucro.

## 2.1 CARACTERIZAÇÃO DO FENÔMENO CONTEMPORÂNEO DE TRÁFICO DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Combater um crime específico pressupõe a definição do objeto de combate. Apenas após a definição do conceito do crime de tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é que as medidas de combate à violação dos direitos humanos das pessoas envolvidas podem ser eficazes em seus resultados (SANTOS, 2008, p. 17).

O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual é espécie do crime de tráfico de pessoas, o qual pertence ao crime organizado transnacional. Está relacionado com o chamado *hard crime*, composto pelo tráfico de entorpecentes, contrabando de armas de fogo e que movimentam anualmente somas extraordinárias.

O presente tema é um fenômeno de grande complexidade constituído por diversos crimes e violações a direitos. Inúmeras são as tentativas de defini-lo e não poucas vezes, a maior ou menor amplitude dada ao conceito pode ser objeto de alguma instrumentalização por parte dos governos, organizações internacionais, ou mesmo as organizações não governamentais, para influenciar as políticas de combate ao fenômeno (SANTOS, 2008, p. 17).

A definição mais aceita internacionalmente foi proposta pela Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (BRASIL, 2004c), conhecido como Protocolo de Palermo. O Protocolo Adicional refere-se à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo. Conforme artigo terceiro do Protocolo de Palermo (BRASIL, 2004c), O Protocolo de Palermo foi assinado em 15 novembro de 2000 em Nova Iorque, entrou em vigor a partir de 29 de setembro de 2003 no plano internacional e foi ratificada pelo Brasil em 29 de janeiro de 2004 (BRASIL, 2004c).

Ao analisar a política criminal no Brasil sob a perspectiva do legislador, Paiva (2016) estabelece que a crença de uma racionalidade inerente ao legislador reproduz na lei penal uma técnica de controle social que se baseia em mecanismos atravessados pela impessoalidade, coerência e formalidade, e que apresente respostas justas, corretas e eficientes a determinado delito.

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual assumiu posição de questão prioritária para a comunidade internacional, sendo imperativo o combate em cooperação internacional, em busca de uma resposta global ao problema. Para tanto, é necessário superar

as dificuldades conceituais do referido crime, conhecer as características das vítimas e a operacionalização do tráfico.

## 2.2 O TRÁFICO DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTEMPORÂNEO

O crime de tráfico de mulheres está lamentavelmente disseminado em todo o mundo, e tem apresentado um crescimento ao longo dos últimos anos, destacando a necessidade urgente de discutir formas de combate e garantir os direitos das mulheres. A vulnerabilidade social e econômica, a descriminalização, a violência, a instabilidade política, as leis deficientes, o gênero, a raça e a globalização são todos fatores que contribuem para o tráfico internacional de mulheres.

A globalização, em particular, é considerada um dos fatores que impulsionam o crime de tráfico internacional de mulheres, uma vez que facilita a disseminação de informações para as redes criminosas. Com o avanço da tecnologia e o fácil acesso à internet, os sites de relacionamento e de oferta de empregos têm simplificado as interações entre pessoas de todo o mundo, eliminando as barreiras geográficas e proporcionando benefícios à sociedade (RANGEL, 2021).

Diante disso, observa-se uma maior facilidade na interação entre diferentes pessoas e culturas, o que proporciona aos criminosos a capacidade de obter informações detalhadas sobre suas vítimas, permitindo que as estudem minuciosamente e planejem suas abordagens de forma a se comunicarem sem levantar suspeitas, até que o crime seja concluído. De acordo com Bonjovani (2004), atualmente, 99% das pessoas traficadas são mulheres, pois os traficantes se aproveitam da fragilidade da situação social e econômica dessas mulheres, aliciando-as com promessas de grandes ganhos, o que elas acreditam que lhes permitirá sustentar a si mesmas e suas famílias.

No último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (UNODC, 2021), foi constatado que as mulheres e meninas são as principais vítimas do tráfico de pessoas, representando cerca de 65% do total. No caso específico da exploração sexual, essa porcentagem aumenta para aproximadamente 92%, o que equivale à metade de todos os casos de tráfico de pessoas no mundo. O relatório também revelou que 77% das vítimas eram mulheres traficadas para fins de exploração sexual.

Os principais alvos do tráfico de pessoas são mulheres com baixa escolaridade, dificuldades financeiras e histórico de violência. A falta de emprego ou a precariedade dele aumentam a vulnerabilidade dessas mulheres, tornando-as mais propensas à exploração. Jesus (2013, p. 127) aborda esse fenômeno, destacando a relação entre vulnerabilidade e exploração:

Em geral, são provenientes das camadas mais pauperizadas da população, as mesmas pessoas que podem ser vítimas da exploração sexual. As mulheres, em geral, têm baixo grau de escolarização e passam por dificuldades de ordem financeira. Muitas vezes já estão engajadas no sexo comercial (JESUS, 2013, p. 127).

Mulheres em situação de pobreza, com baixa escolaridade e que trabalham em empregos precários ou não remunerados, enfrentam dificuldades financeiras significativas. Essas circunstâncias as tornam alvos ideais para os traficantes, que as exploram financeiramente. Por outro lado, os aliciadores, em sua maioria homens, atraem as mulheres com boa aparência e habilidades linguísticas, facilitando assim o processo de conquista e exploração (QUEIROZ, 2022)

Os efeitos sociais da globalização desregulada, na qual nações consideradas mais desenvolvidas enriquecem, aumentando a distância econômica com os países menos desenvolvidos, contribuem para o abastecimento do mercado de exploração do tráfico humano. Conforme Camargo (2009), o avanço da tecnologia otimizou a oferta de bens e serviços, possibilitando o surgimento de novas formas de relações sociais, em uma nova fase da globalização

Somente a partir da ratificação do Protocolo de Palermo em 2003, tornou-se possível uma definição mais abrangente do tráfico humano. Antes disso, no Brasil, as sanções eram focadas apenas em crimes de exploração sexual. O Protocolo de Palermo oferece uma definição que inclui várias formas de exploração, permitindo uma abordagem mais completa para combater o tráfico humano.

O recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos benéficos para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para exploração.

A ratificação do Protocolo de Palermo em 2003 permitiu uma definição mais abrangente do tráfico humano, que anteriormente estava limitada aos crimes de exploração

sexual no Brasil. Esse protocolo amplia a definição para incluir diversas formas de exploração, possibilitando uma abordagem mais eficaz na luta contra o tráfico humano.

As Nações Unidas instituíram o Protocolo de Palermo para prevenir e reprimir o tráfico humano, além de oferecer suporte e assistência às vítimas, como demonstrado:

A Convenção de Palermo passou a ser o grande divisor de águas nessa espinhosa questão do TRÁFICO DE PESSOAS. Na verdade, ela se constitui num marco 17 internacional que engloba, no seu âmbito, três providências: A primeira é a PREVENÇÃO: a própria descrição das práticas delituosas constante do texto já é uma forma de conscientizar potenciais infratores e potenciais vítimas para as consequências danosas acarretadas pelo tráfico. No que tange ao infrator, a punição severa; e, quanto à potencial vítima, o temor de que a submissão ao tráfico poderá levá-la à morte. Prevenção, também, no sentido de que serviu de impulso para que os países ajustassem a sua legislação, a fim de compatibilizá-las com os termos da Convenção. A segunda providência é a PERSECUÇÃO, abrangendo a fase investigatória e a fase judicial propriamente dita, entrando em cena a denominada organização criminosa ou crime organizado. Sim, porque o tráfico, seja interno, seja internacional, demanda 15 uma estrutura especializada tanto do lado dos infratores como do lado da polícia e do Ministério Público. A terceira é a PROTEÇÃO que deve ser dada às vítimas desses crimes hediondos. (FILHO, p. 3-4).

O tráfico humano é uma atividade criminosa em que as pessoas são tratadas como mercadorias para serem trocadas e consumidas. Os traficantes cometem uma série de atos, como agressões físicas, venda de seres humanos, cárcere privado, estupro, tortura, entre outros, resultando em uma violação flagrante dos direitos humanos.

Por esse motivo, o tráfico de mulheres é considerado uma violação de direitos humanos, ao direito à vida, tendo em vista que o consentimento é irrelevante para a caracterização do tráfico.

### 2.3 POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE NO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

As políticas públicas, de acordo com a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, são ações e programas implementados pelo Estado para assegurar e efetivar direitos estabelecidos na Constituição Federal e em outras legislações. Elas consistem em medidas e programas elaborados pelos governos com o propósito de promover o bem-estar da população.

Essas políticas podem ser desenvolvidas e implementadas por uma variedade de entidades governamentais, agências reguladoras ou organizações não governamentais. Muitas vezes, sua formulação envolve consultas públicas, debates e análises técnicas para garantir que sejam eficazes e legítimas. O principal objetivo das políticas públicas é

aprimorar a qualidade de vida da população, fomentar o bem-estar social e atender às necessidades coletivas.

De acordo com Weber (2020, p. 101), para combater o tráfico de pessoas, é crucial disseminar informações sobre esse crime, dada sua natureza invisível perante a sociedade. Isso garantiria que mulheres de diferentes classes econômicas tenham acesso ao conhecimento necessário e possam tomar medidas preventivas contra potenciais predadores.

Além disso, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), estabelecida em 2006 pelo Decreto 5.948, desempenha um papel crucial na luta contra esses crimes. Seus objetivos incluem a prevenção do tráfico humano, a punição dos culpados e o apoio às vítimas. Esta política também define diretrizes gerais e específicas, tais como:

Art. 4º São diretrizes gerais da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - Fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como no atendimento e reinserção social das vítimas;

II - Fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral;

III - Articulação com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais;

IV - Estruturação de rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;

V - Fortalecimento da atuação nas regiões de fronteira, em portos, aeroportos, rodovias, estações rodoviárias e ferroviárias, e demais áreas de incidência;

VII - Verificação da condição de vítima e respectiva proteção e atendimento, no exterior e em território nacional, bem como sua reinserção social;

VIII - Incentivo e realização de pesquisas, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;

IX - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como para a verificação da condição de vítima e para o atendimento e reinserção social das vítimas;

X - Harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema;

XI - Incentivo à participação da sociedade civil em instâncias de controle social das políticas públicas na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

XII - Incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais na discussão sobre tráfico de pessoas; e

XIII - Garantia de acesso amplo e adequado a informações em diferentes mídias e estabelecimento de canais de diálogo, entre o Estado, sociedade e meios de comunicação, referentes ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

É crucial alinhar as ações deste plano com as estratégias nacionais de políticas públicas para melhorar a coordenação do combate ao tráfico de pessoas em todos os níveis governamentais. Esse alinhamento, especialmente importante em regiões fronteiriças, permitirá a estipulação de acordos para gerenciar fluxos de assistência, atendimento e responsabilização, além de facilitar o desenvolvimento de projetos colaborativos com países vizinhos.

### 3 IMPLICAÇÕES DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NO ÂMBITO NACIONAL

#### 3.1 A VULNERABILIDADE DA VÍTIMA E OS FATORES QUE CONTRIBUEM PARA SEU RECRUTAMENTO

O crime de tráfico internacional de pessoas geralmente afeta mulheres em situação de vulnerabilidade social, recrutadas por diversos fatores para o mercado ilegal de exploração sexual. Enganadas com a promessa de uma vida melhor, acabam sendo tratadas como escravas sexuais, obrigadas a atender a inúmeros clientes para lucro dos traficantes (Balbino, 2017, apud Silva, 2023, p. 24).

Dessa forma, é possível afirmar que a condição financeira é o principal fator que contribui para o aumento do tráfico de mulheres para exploração sexual. Esse cenário, aliado a problemas sociais como instabilidade política, social e religiosa, facilita o aliciamento:

Segundo Roriz Silva,

A conduta delituosa incide, em sua maioria, sobre mulheres e crianças. As mulheres que se submetem a tal crime normalmente são oriundas de classes populares e possuem baixa escolaridade, moram com algum membro da família (geralmente filhos) em espaços urbanos periféricos e exercem alguma atividade de complexidade muitas já se submeteram a prostituição. (Roriz, 2021, p. 10 apud Silva, 2023, p. 24).

283

Conclui-se que a coordenação eficaz entre os diversos níveis governamentais, aliada ao alinhamento das ações deste plano com as estratégias nacionais de políticas públicas, é fundamental para combater o tráfico de pessoas de maneira eficiente. Esse alinhamento não só possibilitará a gestão adequada dos fluxos de assistência e responsabilização, especialmente em áreas fronteiriças, mas também abrirá caminho para a colaboração em projetos com países vizinhos, fortalecendo assim a luta contra esse crime transnacional.

#### 3.2 CAUSAS E AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME EM DESTAQUE

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é um crime hediondo que afeta milhares de vidas em todo o mundo. Suas causas são complexas e multifacetadas, envolvendo uma interação de fatores sociais, econômicos e culturais.

Uma das principais causas do tráfico de mulheres é a pobreza extrema. Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica muitas vezes são atraídas por promessas de emprego bem remunerado em outros países, sendo enganadas por traficantes que as submetem à exploração sexual.

Além disso, a desigualdade de gênero desempenha um papel significativo, tornando as mulheres mais vulneráveis ao tráfico. A falta de acesso à educação e oportunidades econômicas para as mulheres as coloca em maior risco de serem traficadas.

Outros fatores, como instabilidade política, conflitos armados e desastres naturais, também contribuem para o aumento do tráfico de mulheres. Em áreas afetadas por esses problemas, a vulnerabilidade das mulheres é ainda maior, facilitando o trabalho dos traficantes.

As consequências do tráfico de mulheres são devastadoras. Além do trauma físico e psicológico causado pela exploração sexual, as vítimas muitas vezes enfrentam estigma social e dificuldades de reintegração na sociedade. Muitas vezes, elas são tratadas como criminosas, em vez de como vítimas, o que dificulta ainda mais sua recuperação.

Para combater eficazmente o tráfico de mulheres, é necessário abordar suas causas profundas. Isso inclui a implementação de políticas para reduzir a pobreza, promover a igualdade de gênero e melhorar o acesso à educação e oportunidades econômicas para as mulheres. Além disso, é crucial fortalecer a cooperação internacional para investigar e processar os traficantes, bem como fornecer apoio e proteção às vítimas. Apenas com esforços concertados em todas essas áreas podemos esperar erradicar esse crime hediondo e proteger as mulheres em todo o mundo.

### 3.3 CARACTERÍSTICAS DO CRIME E DO PERFIL DA VÍTIMA

A exploração do tráfico humano é uma prática desumana que submete indivíduos à condição de mercadorias, violando sua dignidade e expondo-os a condições degradantes. Essa forma de crime capitaliza a vulnerabilidade das vítimas, iludindo-as com a perspectiva de um mundo menos cruel, apenas para transformá-las em commodities. Conforme salienta Torres (2016, p. 16), a crise global, que amplia a pobreza e as desigualdades, alimenta diversas formas de exploração por meio do comércio de seres humanos.

O relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) (2018) destaca que, independentemente da origem das vítimas, há sempre um fator de vulnerabilidade que contribui para sua vitimização, sendo o principal motivo para sua submissão ao tráfico. As vítimas, em sua busca por um sonho ou oportunidade de melhorar suas vidas, muitas vezes caem em armadilhas criadas por recrutadores inescrupulosos, que oferecem falsas promessas de emprego ou oportunidades auspiciosas. Estes recrutadores

frequentemente operam em áreas de baixa renda, atraindo indivíduos com propostas de uma vida melhor em lugares mais prósperos.

As formas de exploração sexual no tráfico internacional são diversas e desumanas. O aliciamento e transporte agenciado de pessoas para fins sexuais abarca estratégias complexas, como a manipulação psicológica, coerção física, ameaças e sequestros (LACZKO; GRAMEGNA, 2018). As vítimas são repetidas vezes submetidas a condições de trabalho degradantes, privação de liberdade e abusos físicos e sexuais. Lamentavelmente muitas dessas pessoas, contraem doenças sexualmente transmissíveis, engravidam, sofrem lesões físicas e morais, ameaças dos clientes e dos traficantes, tornam-se viciadas em drogas e são violentadas fisicamente e psicologicamente por seus “mestres”. Chegam ao ponto de passarem até necessidade, fome, sede, dores, dessas consequências físicas, essas pessoas são atacadas emocionalmente, pelo desespero muitas acabam cometendo suicídio

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Tráfico Internacional de Mulheres para exploração sexual é um crime complexo, influenciado por diversos fatores sociais, econômicos e culturais. Como violação dos direitos humanos, requer uma cooperação internacional efetiva para combatê-lo.

285

Apesar de ser um crime antigo, faz-se necessário destacar que há lacunas nos dados estatísticos sobre o número de vítimas, dificultando a abordagem eficaz. O tráfico de mulheres é um crime silencioso, onde os rastros são quase inexistentes devido à opressão, ameaças e humilhações impostas às vítimas e seus familiares pelos criminosos, gerando medo de denunciar. O Protocolo de Palermo foi crucial como normativo internacional para combater o crime organizado, incentivando a criação de legislação nacional. O Brasil, em 2004, instituiu o decreto nº 5.017 para promover a cooperação e combater a criminalidade organizada transnacional.

Dessa forma, os aliciadores não possuem um perfil específico de vítimas, mas frequentemente visam mulheres de baixa renda, explorando sua fragilidade econômica e emocional, bem como seus sonhos. Atraem-nas com diversas propostas de emprego, prometendo uma vida melhor ou a realização de seus sonhos. Muitas vezes, essas vítimas, em busca de uma condição de vida melhor, aceitam as propostas dos criminosos e acabam sendo levadas para países desconhecidos. Lá, são confrontadas com uma realidade completamente diferente, sendo forçadas à prostituição a qualquer momento do dia,

mantidas em cárcere privado, afastadas de suas famílias e sujeitas a agressões físicas, sexuais e psicológicas, que podem até levar à morte.

Portanto, o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual é um crime que afeta múltiplos países, com vítimas saindo de suas nações de origem e usando outras como trânsito para chegar aos locais de exploração, como a tríplice fronteira. Esse crime tem aumentado ao longo dos anos, tornando ainda mais difícil a captura dos aliciadores e das quadrilhas especializadas, dada a complexidade da rede de colaboradores envolvidos no processo de chegada das vítimas aos países de destino.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil.** [S.l.], 21 abril. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarante-no-brasil>. Acesso em: 05 de maio.2024.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos.** São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004. (Série perspectivas jurídicas).

FILHO, P. **Jovens transgêneros: entre a luta e a discriminação.** Disponível em: [https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2017/08/10\\_materia\\_especial\\_juven\\_tude\\_01.html](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2017/08/10_materia_especial_juven_tude_01.html). Acesso em: 16 de fev. de 2024.

286

JESUS, Damásio E. **Tráfico internacional de mulheres e crianças –Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2013.

LACZKO, F. E GRAMEGNA, M. **Avaliando as Evidências: Migração, Meio Ambiente e Mudanças Climáticas na Região Ásia-Pacífico.** Organização Internacional para as Migrações, 2018.

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças/ONU. ANDI Comunicação e Direitos. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://andi.org.br/legislacao/protocolo-adicional-a-convencao-das-nacoes-unidas-contra-o-crime-organizado-transnacional-relativo-a-prevencao-repressao-e-punicao-do-trafico-de-pessoas-em-especial-mulheres-e-criancas-onu/>. Acesso em: 21 de maio de 2024.

QUEIROZ, Daniel Ribeiro de. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.** [S.l.], 2022. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bistream/aee/2016/01/2022%20%20TCC%20-%20DANIEL%20RIBEIRO%20DE%20QUEIROZ.pdf>. Acesso em;/; 30 abri. 2024.

RANGEL, Lucas Resende. **Tráfico internacional de mulheres para o fim de exploração sexual.** [S.l.], 2021. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1570/1/LUCAS%20RESENDE%20RANGEL.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024.

TORRES, Hédel de Andrade. **Tráfico de Mulheres -Exploração Sexual: Liberdade à Venda**. Rossini Corrêa: Brasília, 2016.

UNODOC, **United Nations Office on Drugs and Crime. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 6 mar.2024

WEBER, N. G. As políticas públicas de enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual: uma análise com base nas políticas internas e na cooperação internacional entre Brasil e Espanha. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado, 2020.